



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 444/2019

Cariacica/ES, 20 de dezembro de 2019.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 83/2019, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC nº 083/2019** (determina afixação de cartaz informando o número telefônico, e e-mails oficiais dos Conselhos Tutelares no estabelecimentos de ensino privado no município de Cariacica), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 18/12/2019.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Processo:

243 / 2020

06/01/2020 12:24

CAI: 197267

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 444/2019 ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO N° 83/2019 CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI CMC N° 083/2019.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo C
CNPJ 27.469.873/0001-02
www.camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 83/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 83/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC N. 083/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DETERMINA afixação de cartaz informando o número telefônico, e emails oficiais dos Conselhos Tutelares nos estabelecimentos de ensino privado no município de Cariacica e dá outras providências.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino privado do Município de Cariacica, devem afixar em local visível, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do número do telefone e emails de todos os Conselhos Tutelares do município, bem como em destaque os do Conselho Tutelar mais próximo à instituição de ensino.

Parágrafo único. A alteração nos telefones mencionados no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem os cartazes no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração dos números, ou a que vier a substituí-la.

Art. 2º placa de que trata o caput deste artigo deve:

- I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;
- II - ser legível com caracteres compatíveis;
- III - ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

Art. 3º O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em cumprimento ao disposto no artigo 9º alínea y; 2,3 e alínea z, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de dezembro 2019.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

